



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 230

PROJETO DE LEI Nº 14.690

PROCESSO Nº 2.458

De autoria da Vereadora, **CARLA BASÍLIO**, o presente projeto de lei visa criar a Campanha OUTUBRO CAMELO, de conscientização sobre a importância da castração e o combate ao câncer em animais.

A propositura encontra-se justificada às fls. 03/04.

É o relatório.

1 – PARECER

O projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (Art. 13, I e Art. 45), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (LOJ).

Conforme se extrai da justificativa, a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo criar a CAMPANHA OUTUBRO CAMELO de conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no âmbito do Município de Jundiaí, por meio de ações educativas, palestras, seminários e conferências.

Do ponto de vista Jurídico-constitucional, trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não interfere na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.





2 – CONCLUSÃO

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 06 de maio de 2025.

Pedro Henrique Oliveira Ferreira
Procurador Geral

Gabriel de Jesus Ruivo da Cruz
Procurador Jurídico

Jesiel Henrique Sueiro
Procurador Jurídico

Ester Vitoria de Jesus Moraes
Estagiária de Direito

